



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	8
Corregedoria Geral	9
Ouvidoria de Contas	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Extratos de Distribuição	10
Editais	10
Despachos	10
Atos Normativos	11
Informativos de Licitações	11
Gabinete da Presidência	11
Despachos.....	11
Portarias.....	11
Composição Biênio 2015/2016	11
Tribunal Pleno.....	11
Primeira Câmara.....	11
Segunda Câmara.....	11
Corregedoria Geral.....	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	12
Administrativo.....	12

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 252304/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: VALMOR VANDERLINDE, MARIA ISABETE WESSLING BLASIU, BARBARA SIMONI PEREIRA POSTAL, LUCIANE DUDA RODRIGUES, KAROLINE BUSS GESSER, JULIANE BERLATO, CAMILA MACIEL MERLIN, FRANCIELI DAS GRAÇAS VOGEL MARTINS, JUSSARA RENOSTO, MARISETE RIBEIRO PELEK, ELAIN, VALMOR VANDERLINDE

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 1386/15 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Negativa de registro. Ausência de intimação dos admitidos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 7243/14 – 1ª Câmara. Nulidade parcial da respectiva certidão de trânsito em julgado e dos atos posteriores. Suspensão da execução do item I do Acórdão nº 7243/14 – 1ª Câmara. Intimação dos admitidos que não apresentaram recurso. Abertura de novo prazo recursal.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Enéas Marques para os cargos de contador, assistente social, escrivão, farmacêutico/bioquímico e médico, conforme edital de abertura de concurso público nº 002/2010 (fls. 071 a 079 da peça processual nº 002).

A presente admissão teve o seu registro negado por meio do Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.018, de 01/12/2014, considerando-se publicado em 02/12/2014 e tendo transitado em julgado em 18/12/2014, conforme Certidão de Trânsito de Julgado nº 3.567/14 – S1C (peça processual nº038).

A Diretoria de Execuções (Ofício nº 004/15 – peça processual nº 041) intimou o Sr. Maikon Andre Parzianello, Prefeito do Município de Enéas Marques, da decisão para que, no prazo de 15 (quinze) dias da juntada aos autos do aviso de recebimento (este recebido em 14/01/2015 – peça processual nº 043), fossem enviados os documentos referentes ao cumprimento da decisão e comprovação da data de identificação dos servidores interessados.

Também foi encaminhado o Ofício nº 006/15 (peça processual nº 042) comunicando o Município do prazo de 30 (trinta) dias da juntada aos autos do aviso de recebimento (este recebido em 14/01/2015 – peça processual nº 043) para proceder à juntada dos documentos referentes ao cumprimento do item II do Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035), que determinou ao controle interno do referido ente federativo a instauração de tomada de contas especial com o fito de apurar as responsabilidades e eventual dano decorrentes das impropriedades constatadas no presente processo.

O Município (peça intermediária nº 68159/15 – peças processuais nº 045 e 046) juntou aos autos pedido de rescisão cumulado com pedido liminar em 28/01/2015, fundamentado na ausência de intimação dos admitidos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035).

Em 06/02/2015, as admitidas Maria Isabete Wessling Blasius, Francieli das Graças Vogel Martins, Barbara Simoni Pereira Postal, Elaine Regina Catanio, Dalva Pereira, Aline Gisele Goedert Holzbach, Jussara Renosto e Marina Galvan (petição intermediária nº 96152/15 – peça processual nº 048 a 050) juntaram petição de Recurso de Revista face ao Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035), no qual informam que apenas tomaram conhecimento da decisão atacada, de modo informal, em 06/02/2015.

VOTO [1]

Face ao exposto, proponho que seja declarada de ofício a nulidade dos atos posteriores ao Acórdão nº 7243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035), nos moldes a seguir descritos.

Preliminarmente, determino desde já a inclusão no processo do procurador constante da petição intermediária nº 96152/15 (peças processuais nº 048 e 049), devendo o Sr. Edson Silva da Costa constar da atuação como procurador dos admitidos presentes na procuração.

Após, deverá ser emitida certidão retificando a certidão de trânsito em julgado nº 3.567/14 – S1C (peça processual nº 036) para que seja atestado que os seus efeitos do Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035) somente são produzidos em relação ao Município de Enéas Marques.

As petições interpostas pelo admitidos que tiveram registro negado após a edição do Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035), promovendo-se a atuação como recursos de revista, com seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Como consequência, ficará suspensa a execução do item I do Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035) e será aberto novo prazo recursal aos admitidos que porventura ainda não tenham apresentado recurso..



Friso que o Município deverá ser comunicado do prosseguimento da execução do item II da referida decisão, já que a obrigação contida no mesmo compete exclusivamente ao referido ente federativo, que foi regularmente atingido pelos efeitos da coisa julgada.

Outrossim, o pedido de rescisão apresentado pela administração municipal deixa de ser conhecido, haja vista que, em face das providências anteriores, não há decisão transitada em julgado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Declarar de ofício a nulidade dos atos posteriores ao Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035);

II - Determinar a inclusão no processo do procurador constante da petição intermediária nº 96152/15 (peças processuais nº 048 e 049), devendo o Sr. Edson Silva da Costa constar da autuação como procurador dos admitidos presentes na procuração;

III - Emitir certidão retificando a certidão de trânsito em julgado nº 3.567/14 – S1C (peça processual nº 036) para que seja atestado que os efeitos do Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035) somente são produzidos em relação ao Município de Enéas Marques;

IV - Determinar que as petições interpostas pelos admitidos que tiveram registro negado após a edição do Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035), sejam autuadas como recursos de revista, com seus efeitos suspensivo e devolutivo;

V - Determinar a suspensão da execução do item I do Acórdão nº 7.243/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 035) e abertura de novo prazo recursal aos admitidos que porventura ainda não tenham apresentado recurso;

VI - Comunicar ao Município do prosseguimento da execução do item II da referida decisão, já que a obrigação contida no mesmo compete exclusivamente ao referido ente federativo, que foi regularmente atingido pelos efeitos da coisa julgada;

VII - Não conhecer o pedido de rescisão apresentado pela administração municipal, haja vista que, em face das providências anteriores, não há decisão transitada em julgado.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2015 – Sessão nº 10.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº: 1132949/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1488/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Certidão Liberatória. Município de Santa Fé. 2. Descumprimento da Agenda de Obrigações. Pendências relativas aos exercícios financeiros de 2014 e 2015. Alteração do Plano de Contas. Jurisprudência recente. Ausência de previsão legal vinculando a observância do descumprimento da Agenda de Obrigações à possibilidade de concessão de certidão liberatória. 3. Falhas no preenchimento do SIT. Medida Liminar suspensiva. 4. Deferimento da certidão.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Santa Fé, por intermédio de seu atual prefeito, senhor Edson Palotta Netto.

2. A Diretoria de Contas Municipais presta a Informação nº 1457/15 (peça 7), opinando pelo indeferimento do pedido do requerente, em razão de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações [1], nos termos do artigo 289, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, bem como da Instrução Normativa nº 68/2012, consistindo nas seguintes situações:

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 9 de 2014
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 10 de 2014

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AP	Faltou a entrega do Módulo de Atos de Pessoal do Sistema de Informações Municipais	Bimestre 1 de 2015
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 02/2015	Mês 02 de 2015

3. A Diretoria de Análise de Transferências atesta, mediante Informação nº 96/15 (peça 8), que o Município de Santa Fé "não está em dia quanto às prestações de contas das transferências voluntárias recebidas", na medida em que as transferências nº SIT 17726 e 17727 estão com o bimestre 6/2013 em atraso, o

que consistiria em impedimento à emissão da certidão pleiteada. No entanto, por força de decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança [2], a unidade conclui a informação nos seguintes termos:

"Diante de todo o exposto, tendo em vista o impasse quanto à possibilidade de emissão da certidão liberatória, esta Diretoria de Análise de Transferências Voluntárias – DAT requer seja remetido o presente feito à apreciação do relator a fim de que este decida a respeito da possibilidade ou não da concessão da certidão liberatória, posicionando-se quanto à possível ofensa à decisão judicial."

4. A Diretoria de Execuções, por meio da Informação nº 2323/15 (peça 9), constata que o Município está apto a obter a certidão.

5. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresenta o Parecer nº 3979/15 (peça 10), indicando a ausência de impedimentos à concessão do pedido do requerente, em atenção às matérias tratadas naquela Diretoria.

6. O Ministério Público de Contas, por fim, manifesta-se mediante Parecer nº 4304/15 (peça 11), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão da "existência de pendências da municipalidade junto à DCM e à DAT", ressaltando que o parquet propôs a medida cautelar nominada nº 1146311/14 a fim de obstar o deferimento de certidões a Municípios que não reúnam os pressupostos disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO

Discordo das manifestações contrárias ao pedido formulado, porquanto entendo que é possível o deferimento da certidão liberatória pretendida.

2. Considero que, embora relevante, não há previsão legal vinculando a observância do descumprimento da Agenda de Obrigações à possibilidade de concessão de certidão liberatória. De fato, conforme artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005, não poderá ser concedida certidão liberatória apenas no caso de descumprimento de decisão deste Tribunal, situação que não se confunde com o desatendimento de norma infra-legal.

3. Ademais, em recentes decisões (vide Sessão nº 03/2015, de 29 de janeiro), assentou-se como possível a concessão de certidão quando o descumprimento da Agenda de Obrigações for concernente a período iniciado no exercício financeiro de 2014, consideradas as dificuldades de alimentação do sistema SIM desta Corte, relatadas desde o exercício financeiro de 2013, tendo como justificativa alteração do plano de contas das entidades públicas.

4. Quanto à existência de pendência junto à Diretoria de Análise de Transferências, observo que a liminar concedida no seio do Mandado de Segurança nº 943273-5 resta válida, produzindo efeitos para "suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidade impostas pela Resolução nº 28/2001 e Instrução Normativa nº 61/2001 emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão final do presente mandamus". Nesse sentido, tais pendências estão impedidas de constituir óbice à emissão da certidão pleiteada, sob pena de ofensa à determinação judicial.

5. Do exposto, proponho que esta Corte de Contas defira o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Santa Fé, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por maioria, em:

- deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Santa Fé, nos termos regimentais, vencido o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, que votou pelo indeferimento do pleito, em face da manifestação da Diretoria de Contas Municipais, sendo que o Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pelo deferimento com fundamento somente na jurisprudência recente deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2015 – Sessão nº 11.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Aprovada na sessão do Pleno de 05/02/2015.

2 Mandado de Segurança nº 943273-5, impetrado pelo Estado do Paraná objetivando a impugnação dos instrumentos instituidores e regulamentadores do SIT.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 191210/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 218/15

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.



O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sra. Janesca Alban Roman, CPF nº 021.888.189-46 e Sr. Paulo Roberto Slud Brofmann, CPF nº 167.864.759-49, no cargo de Presidente, e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, de responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, ordenador das despesas, no valor de R\$ 37.097,90 (trinta e sete mil e noventa e sete reais e noventa centavos), formalizado por meio dos Termos de Convênio nº 106.521/2011, de referente aos exercício financeiro de 2011/2013, relacionada ao SIT nº 761, tendo por objeto o repasse de recursos com auxílio no estudo da qualidade do ar, do conforto acústico e efeitos microclimáticos da configuração espacial urbana em Curitiba.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 868/15 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.242/15 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 596075/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

VANILDO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 219/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12.867, foi publicado no Diário Oficial. nº 9.218 em 02/06/14, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Vanildo Rodrigues Pereira, CPF nº 206.321.939-72, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, com tempo de contribuição de 41 anos, 07 meses e 18 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 15.613,99 (quinze mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos), e com 60 anos na época de inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 483/15 e o do Ministério Público de Contas nº 3.023/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 748190/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA,

JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, PAULO FERREIRA DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 220/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 79.651/2013, de 30/08/2013 foi publicado no D.O.E. nº 9.063, em 11/10/13, referente a Pensão deferida a Sandra Regina de Oliveira Ferreira da Costa, CPF nº 667.486.079-49, cônjuge do ex-servidor Paulo Ferreira da Costa, falecido em 24/07/2013, com proventos mensais nos valores de R\$ 2.630,22 (Dois mil, seiscentos e trinta reais e vinte e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 1.282/15 e o do Ministério Público de Contas nº 3.441/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 148246/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, IRENE MARGARIDA BRIXI, PAULO BRIXI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 221/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 86.321/2015, foi publicado no D.O.E. nº 9.396 de 23/02/2015, referente a Pensão deferida a Paulo Bixi, CPF nº 124.780.089-04, cônjuge da ex-servidora Irene Margarida Bixi, falecida em 28/11/2014, com proventos mensais nos valores de R\$ 1.598,64 (Um mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 2.702/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.775/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 758779/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, JOAO CARLOS GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 222/15

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Ponta Grossa, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal, Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68, no cargo de Prefeito, e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, de responsabilidade do Sr. José Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, ordenador das despesas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), formalizado por meio dos Termos de Convênio nº 147/2012, de referente aos exercício financeiro de 2012, relacionada ao SIT nº 8.948, tendo por objeto a contribuição para o atendimento ao Festival Universitário da Canção-FUC, etapas regional e nacional.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 835/15 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.247/15 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 763659/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PEDRO MATIASSI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 223/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 437/12, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. nº 838 em 04/04/12, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Pedro Matiassi, CPF nº 075.004.329-68, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, com tempo de contribuição de 48 anos, 04 meses e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 6.787,56 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo



em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.808/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.347/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 867512/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LAURO DOS SANTOS, GENI PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 224/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 80.261/2013, foi publicado no D.O. nº 9.096 de 29/11/2013, referente a Pensão deferida a Geni Pereira de Souza dos Santos, CPF nº 170.815.059-53, cônjuge do ex-servidor Lauro dos Santos, falecido em 20/09/2013, com proventos mensais nos valores de R\$ 10.040,47 (Dez mil e quarenta reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 2.679/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.367/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 890275/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, LEONCIO FAGUNDES DOS SANTOS, MARIA CLARA DA SILVA SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 225/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 84.266/2014, foi publicado no D.O. nº 9.290 de 15/09/14, referente a Pensão deferida a Maria Clara da Silva Santos, CPF nº 719.695.949-34, cônjuge do ex-servidor Leônicio Fagundes dos Santos, falecido em 15/07/2014, com proventos mensais nos valores de R\$4.563,38 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.542/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.636/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 929171/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, SEBASTIAO DE ASSIS, OLINDA MARIA DA ROCHA DE ASSIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 226/15

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 84.337/14, foi publicado no D.O. nº 9.295, de 22/09/14, referente a Pensão deferida a Olinda Maria da Rocha de Assis, CPF nº 374.614.199-00, cônjuge do ex-servidor Sebastião de Assis, falecido em 28/03/2014, com proventos mensais nos valores de

R\$ 2.473,70 (Dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 3.195/15 e o do Ministério Público de Contas nº 4.536/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 226492/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: SEBASTIÃO MAINARES JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1077/15

Tendo em vista a Informação nº 414/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 226093/15, nos termos da Informação.

Gabinete, em 14 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 268191/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: NILSON MARIO KONIG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1079/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU e do Sr. NILSON MARIO KONIG, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1568/15 (peça nº 35), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 551616/14

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ANTONIO CLARET G. TODESCHI,

CLAUDEMIR MACEDO MARTIN GARCIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1083/15

Tendo em vista o Protocolo nº 309835/15 (peças nº 50/51/52/53), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 14 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 274984/13

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO, EDGARD PEREIRA COUTINHO,

ADAO ALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1085/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.



Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 580450/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, VERA LÚCIA GUIDALLI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1086/15

Tendo em vista o Protocolo nº 316157/15 (peças 25 e 26), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 271176/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1087/15

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 312739/15 (peças nº. 35/36) e nº 315126/15 (peças nº 37/38), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 261669/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1091/15

Considerando o contido no Protocolo nº 317501/15 (peças nº 37/38), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO das peças nº 35 e 36.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Após, tendo em vista o protocolo nº 317536/15 (peças nº 39/40), remeta-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e então colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de abril de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 191044/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO: WALDIR CURAN, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 862/15

Face à ocorrência de equívoco na emissão do Despacho nº 848/15 (peça nº 7),

determino o seu desentranhamento dos autos.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das providências cabíveis, na forma do artigo 368, parágrafo único, do Regimento Interno.

Após, voltem conclusos para emissão de novo despacho.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO N.º: 266350/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UIRATÁ
INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 863/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 312232/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO N.º: 72399/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO: BRASÍLIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSE LEONCIO DE ALMEIDA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 864/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO N.º: 172526/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, LUIZ CARLOS GONCALVES DE CASTRO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 866/15

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, contido na peça nº 34, em face do Acórdão nº 1168/15 – Primeira Câmara, publicado em 09 de abril do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO N.º: 274167/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO
PROCURADOR: CLAUDIO ROSA RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 869/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 316289/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



PROCESSO Nº: 272822/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR
INTERESSADO: MARIA APARECIDA CORRÊA DERENZO
PROCURADOR: CLAUDIO ROSA RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 870/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 316238/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 511314/09
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
RESPONSÁVEIS: LOTÁRIO OTO KNOB, LAUDAIR BRUCH, VENDELINO ROYER, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, SIDNEI PICOLI AMARAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 571/15

O Ministério Público de Contas (peça 130), a partir da informação acerca do espólio do responsável (peça 92), senhor Vendelino Royer, assim se manifestou:

Em que pese o falecimento do Sr. Vendelino Royer ter ocorrido no ano de 2008, verifica-se que o Ofício de Contraditório n.º 1507/12-DAT (peça 55) foi endereçado em seu nome, tendo sido recebido pelo Sr. Cleyton da Costa em 23.05.2012, indivíduo que não faz parte da relação processual, tampouco figura na Ação de Inventário n.º 645/2009 em nome do espólio de Vendelino Royer.

(...)

Deixe-se de sugerir a aplicação de multa em face do Sr. Vendelino Royer (ex-Prefeito de Itaipulândia) nos termos propostos pela Instrução n.º 1241/14-DAT (peça 79), em razão da ausência de regular citação do seu espólio. (sem grifos no original)

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que se manifeste acerca da correção da autuação e possibilidade de contraditório, à inventariante do responsável falecido, conforme informação à peça 92.

Curitiba, 31 de março de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 52070/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, NELSON RAMOS SOHR, OSMARIO JOSE CORDEIRO, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 99/11, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2390 de 04/01/2011, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Cirurgião Dentista, ao servidor Nelson Ramos Sohr, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 646958/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA REGINA DA SILVA FARINA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9678/13, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8983 de 21/06/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Maria Regina da Silva Farina, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 484125/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SILVANA APARECIDA FERREIRA DE MELLO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Reserva Remunerada n.º 8714/13, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8917 de 14/03/2013, que transferiu para a reserva remunerada proporcional a militar Silvana Aparecida Ferreira de Mello, na patente de Sargento, com fundamento no artigo 45, §6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, §4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 682253/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, VALDETE GUALDA ANHESINI DIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 10375/13, publicada no Diário Oficial n.º 9037 de 25/09/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Valdete Gualda Anhesini Dias, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 375016/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA AUREA SOCIO MAGALHAES, JOSE JAIR MAGALHAES, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76909/13, publicada no Diário Oficial n.º 8895 de 08/02/13, que concedeu pensão ao senhor José Jair Magalhães, em razão do falecimento de seu cônjuge, com fundamento no artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO Nº: 37887/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIRIEFF, DENIO BALLAROTTI, MARIA FRANCISCA PIZZI, DENILSON VIEIRA NOVAES
PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 519/15

Diante do contido nos Pareceres n.º 9465/14 (peça 44) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e n.º 20429/14 (peça 47) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina e do senhor Denilson Vieira Novaes, superintendente da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 160470/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCOS WOLF, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 538/15

Diante do contido no Parecer n.º 3673/15 (peça 13) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou apresentar esclarecimentos acerca dos fatos apontados no citado parecer, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 640109/07

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE SIQUEIRA CAMPOS, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, OZÉLIA BATISTA VIEIRA LIECHOCKI, ANTONIO BATISTA RIBEIRO, ROSANA RAMOS DA SILVA PERES, ARNALDO BANDEIRA, LUCIANE CRISTINA DA LUZ BUENO

PROCURADOR ADRIANE TEREBINTO DI BACCO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 561/15

Por intermédio da petição n.º 149021/15 (peça 118), a senhora Adriane Terebinto Di Bacco, procuradora do senhor Luiz Antônio Liechocki, junta defesa em cumprimento ao Ofício de Contraditório n.º 609/15-DP.

2. Ato contínuo, mediante petição n.º 295857/15 (peças 121 a 136), a senhora Adriane Terebinto Di Bacco, junta nova defesa.

3. E ainda, através da petição n.º 303640/15 (peça 139), a senhora Adriane Terebinto Di Bacco, apresenta o endereço correto da PROVOPAR.

4. Não obstante a apresentação intempestiva das petições n.º 295857/15 (peças 121 a 139) e n.º 303640/15 (peça 139), conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

5. Sendo assim, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência, para instrução do feito.

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 471097/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ROSA MARIA DE OLIVEIRA BOZELLI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 562/15

Diante do contido no Parecer n.º 3918/15 (peça 29) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI e do senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL [1]

Matrícula 51.845-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 235757/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 566/15

Retornam os autos com a Informação n.º 538/15 (peça 24), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais esclarece que os processos n.º 740721/12, n.º 104837/13, n.º 648918/13, n.º 912950/13, n.º 65198/14 e n.º 120992/14, razões do sobrestamento destes autos determinado conforme Despacho n.º 1013/14-GATBC, ainda se encontram pendentes de julgamento, pelo que propõe a prorrogação do sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões tratadas nos processos referidos.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 740721/12, n.º 104837/13, n.º 648918/13, n.º 912950/13, n.º 65198/14 e n.º 120992/14.

3. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 328671/05

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, DOUGLAS BATISTA SALGUEIRO, CLAUDEIR ROGÉRIO DE LIMA, AMÉRICO MUNIZ DA COSTA, ADMIR DE CASTRO, ANA PAULA MEINHART BARBOSA, ANDRÉ LUIS LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, ADRIANA LUIZ VOI, ARNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO PABLO GALVAO, AUGUSTO FERNANDO DE ARAUJO NETO, AUDREI LUIZ DA SILVA CARVALHO DE SOUZA, AFONSO FLORES SALON, CASSIANO COSTA COELHO, ALLAN CARLOS PEREIRA, CINTIA ADRIANE RICARDO, CEZAR AUGUSTO VOI REBELLO, ELIEL TEODORO DOS SANTOS, CLAUDIA MAYER, CRISTIANO VIANA ALVES, ELKE AMORIM ROTH, DANILO VICENTE ZARIMNIAK, ERICH RODRIGUES CASCAO, FABIO DE MELO PEREIRA, FABIO TANGREDI, JULIANE RAMOS, FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, JULIO CESAR NASCIMENTO DA SILVA, LEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES, DANILSON MESQUITA VILARINHO, LUCIANE CZEPELSKI DA SILVA, DAVISON PINHEIRO DE LIMA, GELSON MACHADO, MARCOS FREIRE BISPO, MARISTELA DO ROCIO BONAFINI RAMOS, GILBERTO MOROSKI MACHADO, WELLINGTON ALVES HONORIO, GILMAR DECHUNU VAGETTI, WELLINGTON FREITAS DA SILVA, WELLINGTON HONORATO DA SILVA, GIOVANNI COSTANTE DE OLIVEIRA, GIULIANO TANGREDI, LUCIANO RODRIGUES VELOSO, GUSTAVO SCOMACAO DE OLIVEIRA, LUCINEI SANTOS COSTA AGUIAR, HELIO FELIX DA SILVA, MARCELO COSTA FREITAS, MARCIO MAIDEL, MARCOS CEZAR XAVIER, HERMES SANTANA ANDRIOLI, ISRAEL GERVAZI PLANTES, ISRAEL SAMPAIO, JEAN ROBERTO PINTO BALBONI, JOAO FERNANDO DA LUZ JUNIOR, JOSE CARLOS DA SILVA OLEGARIO, EDNALDO MACHADO DOS SANTOS, EDSON ALVES MARCELINO, EDUARDO CALAZANS, EDUARDO RODRIGUES, EVALDO NUNES PEREIRA, WERNER KOVALTCHUK

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 581/15

Diante do contido no Requerimento n.º 27/15 (peça 106) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Paranaguá e do senhor Edison de Oliveira Kersten, prefeito municipal – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado requerimento, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatenda a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 260388/06

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 605/15

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos, e certificado seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do normativo citado.

3. Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN

Matrícula 51.586-8 [1]

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 265030/07

ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL JOSE PEDRO WEINAND, MARIANO DE MATOS MACEDO, LUCIO RENATO DE FRAGA BRUSCH, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER, JALTON DORNELES DE SOUZA, FULGENCIO TORRES VIRUEL, ADEMIR OGLIARI, ROGERIO WALLBACH TIZZOT, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS, EDSON LUIZ AMARAL

DESPACHO 1640/15

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação, como advogada, da Srª Jacqueline Bini (OAB/PR nº 32.394), nos termos da petição de peça processual nº 204.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 06 de abril de 2015.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO Nº 241378/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: CONSULTA

RESPONSÁVEL CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

DESPACHO 1642/15

Trata-se de consulta encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, Prefeito do Município de São Miguel do Iguaçu, que formula pergunta sobre a possibilidade de ser dispensada a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, afastando a aplicação da Lei Federal nº 12.232/10, e sobre a possibilidade de contratação de empresa para efetuar serviços de divulgação de campanhas institucionais por intermédio de procedimento de inexigibilidade de licitação, por sistema de credenciamento.

O consulente, nos termos do inciso I do art. 38 da LOTCEPR [1] c/c inciso II do art. 39 da LOTCEPR [2], possui legitimidade para a propositura do feito. Entretanto, a consulta subscrita pelo legitimado não traz parecer jurídico ou técnico, em flagrante inobservância ao art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica [3].

A consulta também não atende ao art. 38, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 [4], pois, ao tratar de caso concreto, o consulente deixou de demonstrar a existência de relevante interesse público.

Face ao exposto, não tendo sido atendidos requisitos legais, deixo de conhecer da presente consulta.

À Diretoria de Protocolo, para devolução à origem (art. 313, § 1º, do Regimento Interno [5]) e encerramento (art. 398, § 2º, do Regimento Interno [6]).

Publique-se.

Curitiba, 06 de abril de 2015.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1 Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

1 – ser formulada por autoridade legítima;

2 Art. 39. Estão legitimados para formular consulta:

(...)

II – no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno;

3 Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

4 Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

5 Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

6 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 742042/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ZILDA MARIA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DESPACHO 1931/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1586/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 4091/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 40813/09 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, MAURO CLAUDIO TEMOCHKO, CONSTRUTORA P.S. SILVA LTDA, GARCIA CONSTRUCOES CIVIL LTDA DE GUARAPUAVA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE (OAB/PR 38269), GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES (OAB/PR 53363), JOANNI APARECIDA HENRICHES (OAB/PR 42219), JOSE AUGUSTO PEDROSO (OAB/PR 42986), JULIO CESAR HENRICHES (OAB/PR 28210), LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA (OAB/PR 43160), Manuela Toppel Portes (OAB/PR 68943)

DESPACHO Nº.: 703/15

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX) certifica, na Instrução nº 323/15 (peça 171), que o valor recolhido pela Sra. Ana Paula Silva Polli Ferreira está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 8023/2014 – Tribunal Pleno (peça 150).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito e à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão e considerando-se que a advogada Manuela Toppel Portes já consta nos autos como advogada constituída, conforme pedido de substabelecimento (peças 167 e 168), encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 762200/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

INTERESSADOS: MARICELIA SOARES DE SA, CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

DESPACHO Nº.: 704/15

I. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente, aponte se há plausibilidade quanto às irregularidades aventadas a autorizar o recebimento da representação;

II. Após, regressem os autos para deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 1110060/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOAO CERVINHANI

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA (OAB/PR 45453)

DESPACHO Nº.: 708/15

Considerando que o Município de Douradina não encaminhou os documentos determinados pelo Despacho nº 2022/14-GCG (peça 4), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que realize nova intimação do Município de Douradina, na pessoa do Prefeito Municipal, por meio de comunicação eletrônica, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa prevista no art. 87, I, b da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005) [1], apresente cópia integral dos autos de Pregão Presencial nº 50/2014.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº.: 773461/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, PAULO JOSÉ BREDA BELICH

ADVOGADOS/PROCURADORES: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI (OAB/PR 50.298)

DESPACHO Nº.: 665/15

Trata-se de Representação instaurada por determinação contida no item II do Acórdão nº 4478/14-STP deste Tribunal de Contas, para apurar eventual irregularidade na contratação do escritório de advocacia A & G Ferreira Sociedade de Advogados pelo Município de Almirante Tamandaré, o que pode ter afrontado o Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas (Acórdão nº 1.111/08), bem como o artigo 37, II da Constituição Federal.

Intimado a se manifestar, o Município de Almirante Tamandaré esclareceu que efetuou a contratação da empresa A & G Ferreira Sociedade de Advogados para atender notificação judicial (imposta pelo DD Juiz de Direito de Almirante Tamandaré) que determinou o cumprimento de prazos em relação a 4800 ações, além do executivo fiscal, sob pena de caracterizar prática de ato de improbidade administrativa. Afirmando, ainda, que a contratação não decorreu de trabalhos rotineiros da assessoria jurídica do município e sim para cumprimento de determinação judicial. Juntou aos autos documentos referentes ao processo licitatório (Tomada de Preços nº 004/2013) e ao respectivo contrato.

É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

A representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, verifico inicialmente a plausibilidade dos argumentos apresentados pelo Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré em sede de manifestação preliminar (peças 11/20), que informou que a contratação ocorreu em cumprimento à determinação judicial para dar o devido andamento processual a aproximadamente 4800 ações.

No entanto, entendo prudente análise pormenorizada dos documentos apresentados por ocasião da manifestação preliminar em razão dos indícios de suposta afronta à determinação do Prejulgado nº06 [1] desta Corte de Contas.

Mister salientar que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir na autuação o Sr. Paulo José Breda Belich (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) como representado;

b) Incluir na autuação o advogado Claudio Tavares Tesseroli (OAB/PR nº 50.298) como procurador do Sr. Aldnei José Siqueira;

c) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Almirante Tamandaré, do Sr. Aldnei José Siqueira (Prefeito Municipal); e do Sr. Paulo José Breda Belich para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005 [2], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1 Acórdão nº 1.111/2008 – Pleno. Disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

2 Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº.: 180664/11 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.P.

INTERESSADO: V.M.

DESPACHO Nº.: 702/15

I. Diante do descumprimento do Despacho n. 903/13 (peça 30), renove-se a diligência, notificando-se, por meio eletrônico, o M.P., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia integral do Pregão Presencial n. 26/2012, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em especial das multas previstas no artigo 87 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14), ao responsável;

II. Encaminhada ou não a resposta, remetam-se os autos à DCM e, após, ao MPJT;

III. À DP para os devidos fins.



Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de abril de 2015.
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 237682/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADOS: ALTAIR JOÃO PANDINI, HERCÍLIO SCHMIDT, ILARIO KRUGER, ORLANDO BINSFELD, JACIRA QUIRINO ALVES, EVERTON BOGONI, SANDRO PRESTINI, COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND (PROCURADORES: CLOVES LUIZ ANGELELI - OAB/PR 32.841, JOÃO ALBERTO RACHELE - OAB/PR 44.672)

DESPACHO Nº.: 705/15

I. Acato o sugerido pelo órgão ministerial (Parecer n. 16058/14, peça 48) e determino a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, a fim de que solicite informações acerca da conclusão do Inquérito Civil instaurado a partir da Portaria nº MP/PR nº 0100.10.000019-7 para apurar "possíveis irregularidades no processo de aquisição de óleo diesel da empresa vencedora do certame na modalidade Pregão Presencial nº 001/2009 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA., no Município de Maripá, no ano de 2009";

II. Encaminhada ou não resposta, remetam-se os autos à DCM e após, ao MPJTC;

III. À DP para os devidos fins.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de abril de 2015.
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 265771/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADOS: EDSON WASEM, MOACIR LUIZ FROELICH
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)

DESPACHO Nº.: 706/15

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, formulada por Edson Wasen, mediante a qual encaminhou cópia de Ação Popular versando sobre supostas irregularidades na Concorrência nº 001/2010 promovida pelo Município de Marechal Cândido Rondon tendo por objeto "a Construção do Teatro Municipal – 1ª etapa, através de convênio com o Ministério do Turismo/CEF, com área total a ser construída de 1.378,62m², compreendendo a execução da obra, conforme projeto, planilha quantitativa, descrita e demais anexos" (peça nº 6, fl.86);

II. Insurge-se o representante em face de exigência contida no item 4.18. do instrumento convocatório, que exigiu que as empresas participantes do certame tenham efetuado uma obra compatível em características, a execução de edificação com no mínimo 1.378,62m² de área construída em uma única obra;

III. Apresentada manifestação preliminar o município (peças 7 e 8) e anexado os documentos de identificação do representante, o feito regressou a este Gabinete para fins de admissibilidade;

IV. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre por parte do licitante interessado a execução de obras anteriores com dimensões iguais ou superiores revela, a princípio, condição desarrazoada a restringir a competitividade;

V. Diante disso, RECEBO a representação em face da irregularidade apontada;

VI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir MOACIR LUIZ FROELICH (CPF 333.603.599-68) como interessado;

b) realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Marechal Cândido Rondon e de MOACIR LUIZ FROELICH, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de abril de 2015.
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 73544/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA MARIA FINGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1609/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/04/2015 (peça nº 32).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 16 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 74117/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELIANE PEREIRA QUEIROLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1610/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/04/2015 (peça nº 32).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 16 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 770519/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAUREN ELIANE SCHMIDT PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1611/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/04/2015 (peça nº 39).

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações



Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 16 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 83973/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WILMA WEISS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1612/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça n.º 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/04/2015 (peça n.º 39).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 16 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** 041 CINE VIDEO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 02.460.646-0001/87. Autorizado pelo DESPACHO n.º 1451/15 – GP de 15/04/2015. **PROCESSO** n.º 19529-5/15. Assinado na data de 16/04/2015.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2015. 1.2. O contrato poderá ser rescindido pelo contratante a qualquer momento após a conclusão de duas novas licitações para aquisição de equipamentos e contratação de equipe técnica para operá-los, sem ônus para as partes, mediante comunicação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência. Reajusta-se o valor dos serviços, aplicando-se para tanto a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado (FGV), do acumulado de abril de 2014 a março de 2015, a ser implementado a partir de 24/04/2015. O reajuste somente será aplicado após o conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se o mesmo, mediante simples apostila. O valor das despesas para o pagamento do presente aditivo, no montante estimado de R\$ 1.126.741,37 (um milhão, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 33.90.39.59 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO. Altera-se o contido na Cláusula Oitava do Contrato n.º 19/2012, para que passe a constar como fiscal e fiscal substituto, respectivamente, os servidores: Nilson Pohl, matrícula n.º 51.918-9, e Valmir José Denardin, matrícula n.º 51.310-5, cabendo a estes o ateste das notas fiscais. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 237893/15

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MOURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1396/15

Encaminhe-se à DTI, à DEX, ao GCG e à DCM, para informar.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA N.º 459/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, c/c os termos do art. 172, inciso VIII, da Lei n.º 6.174/70, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 257/13 e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 12/15-GCDA e 13/15-GCDA, datados de 16 de abril de 2015, do Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, RESOLVE

Alterar a Portaria n.º 700/14, disponibilizada no DETC n.º 1015, de 26/11/2014, que designa a equipe para análise das contas do Governador, exercício de 2014, para:

I – incluir os servidores JANAÍNA CARLA MONTEIRO, matrícula n.º 51.293-1 e JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, matrícula n.º 51.869-7, na equipe responsável pela análise da prestação de contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2014;

II – conceder à servidora JANAÍNA CARLA MONTEIRO, matrícula n.º 51.293-1, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, III, c, da Lei n.º 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 2 (dois) meses, a partir de 1º de março de 2015;

III – conceder ao servidor JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, matrícula n.º 51.869-7, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, III, c, da Lei n.º 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.863, de 20 de dezembro de 2012, a partir de 1º de março de 2015 e,

IV – excluir da equipe o servidor OSNI CARLOS FANINI SILVA, matrícula n.º 50.632-0.

Permanecem inalterados os demais termos da Portaria n.º 700/14.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro



Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1º Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2º Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3º Inspetoria de Controle Externo
Inativa 4º Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz 5º Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha 6º Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7º Inspetoria de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

